



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e nas UBS (UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o hospital do Município de Minduri/MG devesse possuir monitoramento através de câmeras individuais que permitam a visualização dos pacientes em tratamento e das áreas onde são manipulados medicamentos e materiais utilizados na respectiva Unidade.

Art. 2º - O Hospital devesse estabelecer regras de controle interno e arquivamento das respectivas imagens.

Art. 3º - As imagens deverão ser mantidas em um banco de dados do próprio Hospital por um período mínimo de 180 (Cento e oitenta dias) a contar da baixa do paciente junto à referida instituição.


Art. 4º - É de inteira responsabilidade do Hospital a utilização das imagens obtidas, respeitando a integridade e intimidade das pessoas.

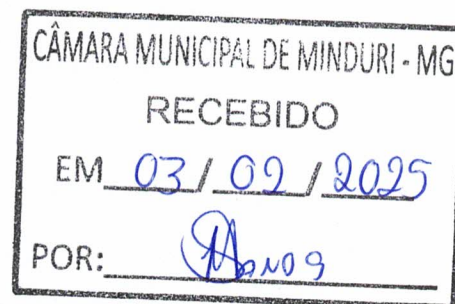
Art. 5º - As imagens somente poderão ser fornecidas ou cedidas mediante solicitação de autoridade competente.

Art. 6º - Os Hospitais terão até 90 (noventa) dias para instalação do sistema de monitoramento e adequação dos espaços.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Minduri/MG, 03 de Fevereiro de 2025


Wellington Chagas/Ertinho
Vereador



LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa a implantação de câmeras de monitoramento no Hospital. A proposição em tela não pretende violar o direito a intimidade de quaisquer pacientes ou profissionais do hospital, uma vez que, a divulgação dessas imagens só serão liberadas mediante solicitação de autoridade competente, logo, há de se convir que os profissionais de saúde que tenham acesso ao hospital podem divulgar a qualquer momento as imagens do setor em questão, visto que, aparelhos eletrônicos como celulares, tablet e entre outros podem captar imagens com altíssima qualidade.

Diante do exposto, o que se pretende é a proteção do bem maior, a vida dos pacientes, bem como do Hospital e dos profissionais a eles vinculados, pois, caso haja algum questionamento mediante a conduta profissional de qualquer funcionário ou conduta de algum paciente, estas imagens servirão de elemento comprobatório para o exercício do princípio da ampla defesa e do contraditório.

Câmara municipal de Minduri/MG, 03 de Fevereiro de 2025

Wellington Chagas/Ertinho
Vereador

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br